

NOTA INFORMATIVA

Reposicionamento dos docentes nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio

A presente Nota Informativa pretende esclarecer o modo como será efetuado o reposicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, nos termos do número 3 do artigo 36.º e do número 1 do artigo 133.º do Estatuto da Carreira Docente e da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

1. No apuramento do tempo de serviço para efeitos do reposicionamento previstos no nº 3 do 36º e nº 1 do 133º do ECD:

- a) É contabilizado o tempo de serviço prestado antes e após profissionalização;
- b) São deduzidos os períodos que não relevaram para efeitos de progressão na carreira, nos termos da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro, (período entre 30.08.2005 e 31.12.2007) e das sucessivas Leis do Orçamento do Estado que vigoraram desde 01.01.2011 a 31.12.2017;

2. Nos termos do número 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, “As observações de aulas realizadas em modelos de avaliação do desempenho docente anteriores ao definido pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, podem ser recuperadas para o efeito de dispensa do cumprimento do referido requisito nos escalões em que o mesmo seja exigido”.

Por sua vez, o número 2 do artigo 5.º determina que “Sempre que seja necessário mais de um momento de observação de aulas, aproveita o requerimento apresentado nos termos do número anterior, sendo a realização dos mesmos efetuada de forma imediatamente sequencial.”

Finalmente, o número 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 119/2018 dispõe que “Para o cumprimento do requisito de observação de aulas, o docente fica reposicionado provisoriamente no escalão o período de tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele requisito, mas não inferior a um mês”.

Isto significa que:

- i) A observação de aulas e a formação ocorridas antes da entrada em vigor da Portaria n.º 119/2018, incluindo o período entre 31 de dezembro de 2010 e 1 de janeiro de 2018, que tenham cumprido os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à data, contam para efeitos do reposicionamento, com exceção da observação de aulas realizada para efeito do período probatório;
- ii) A observação de aulas realizada ao abrigo da portaria é válida para todos os escalões;

- iii) A observação de aulas realizada em grupos de recrutamento diferentes daquele em que o docente ingressou na carreira é aproveitada, desde que o docente tenha profissionalização para os grupos de recrutamento nos quais teve aulas observadas;
- iv) Caso o docente a reposicionar deva ser colocado além do 2.º escalão, e não esteja dispensado do requisito da observação de aulas, fica posicionado provisoriamente nesse escalão pelo tempo necessário à realização das mesmas.

3. Nos termos das alíneas b) e c) do número 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 119/2018, para efeitos do requisito da obtenção de vaga para acesso aos 5.º e 7.º escalões, os docentes ficam posicionados provisoriamente no 4.º escalão para observação de aulas e no 6.º escalão até à obtenção da respetiva vaga para aceder ao escalão seguinte.

3.1. O tempo de serviço que o docente possui quando fica provisoriamente posicionado no 4.º ou no 6.º escalão pode ser utilizado por este, em parte ou na totalidade, para a sua definição na lista de graduação para acesso às vagas.

Caso o docente não opte por utilizar a totalidade do tempo de serviço para a graduação na lista para acesso às vagas, a contagem do tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira, e não utilizado para efeitos de reposicionamento provisório, é retomada nos termos do mesmo.

3.2. À obtenção de vaga aplica-se o disposto na Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, e o artigo 4.º da Portaria n.º 119/2018.

4. No ano de 2018, o acesso aos 5.º e 7.º escalões dos docentes a reposicionar será efetuado em vaga supranumerária, a criar para o efeito, sempre que os docentes a reposicionar tenham graduação superior ou igual ao último docente que tenha entrado pela lista graduada.

5. Os efeitos remuneratórios do primeiro reposicionamento dos docentes que vincularam entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017 retroagem a 1 de janeiro de 2018;

6. Como salientado no ponto V da Nota Informativa de 9 de janeiro de 2018, da Direção-Geral da Administração Escolar, a verificação do cumprimento das regras para a progressão é da competência dos órgãos de gestão, pelo que a estes cabe apurar os docentes em condições de serem provisoriamente reposicionados no 2.º ou 4.º escalões, com vista à progressão a escalão superior.

Lisboa, 6 de junho de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência

Susana Castanheira Lopes